



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 024/99

DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Nino Faróis Industrial e Exportadora Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1945

DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Empresa Nino Faróis Industrial e Exportadora Ltda., estabelecida na Rua Jacirendi, n.º 778, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.238.872/0001-60, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à fabricação de faróis para veículos automotores, bem como a comercialização, exportação e importação de faróis e componentes para faróis de veículos automotores, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), que é parte integrante do imóvel com área total de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1781, de 27 de Janeiro de 1999, a Lei n.º 1926, de 31 de Março de 1999, e conforme a Escritura de Desapropriação Amigável, livro n.º 132, pág. 118/120, do Registro Civil e Tabelionato do Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a saber:

Situação: O imóvel em questão situa-se na Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Descrição: "Partindo do ponto 11, localizado junto à Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, lado direito no mesmo sentido, a 133,46 m da Estrada Sawada e também junto à área 2 pertencente à Prefeitura Municipal de Guararema, segue esta divisa até o ponto 14 com o azimute 233º53'57" e distância de 141,38 m. Deste ponto, defletindo à direita, segue confrontando com Artil S.A. - Mercantil e Construtora até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 3, com o azimute $326^{\circ}00'00''$ e distância de 143,26 m até o ponto 3. Este ponto se localiza junto à margem da Estrada Sawada, e defletindo à direita segue confrontando com a referida estrada até o ponto 8, e, com a Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada até o ponto 11 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 3 ao 4 - $047^{\circ}08'16''$ - 6,69 m; do ponto 4 ao 5 - $052^{\circ}56'13''$ - 13,68 m; do ponto 5 ao 6 - $055^{\circ}35'43''$ - 64,44 m; do ponto 6 ao 7 - $059^{\circ}40'25''$ - 41,61 m; do ponto 7 ao 8 - em curva - 7,14 m; do ponto 8 ao 9 - $139^{\circ}00'15''$ - 66,81 m; do ponto 9 ao 10 - $146^{\circ}46'21''$ - 42,63 m; e, do ponto 10 ao 11 - $149^{\circ}22'49''$ - 24,05 m. Este ponto 11 é o inicial desta descrição encerrando uma área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados)."

Artigo 2.º - Fica a Empresa Nino Faróis Industrial e Exportadora Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenta da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 anos à Empresa Nino Faróis Industrial e Exportadora Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - proporcionalmente ao recolhido efetivamente pela indústria.

Parágrafo Único - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

Artigo 4.º - O imóvel descrito no Artigo 1.º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada e ao efetivo recebimento do terreno pela donatária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Entrega dos projetos na Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;

II - Início da obra - 60 (sessenta) dias;

III - Término da obra, com a edificação de um prédio industrial com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), e consecutivo início da operação da empresa - 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Artigo 5.º - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

Artigo 6.º - O Poder Executivo outorgará em 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Artigo 7.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE SETEMBRO DE 1999.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA DA PREFEITURA